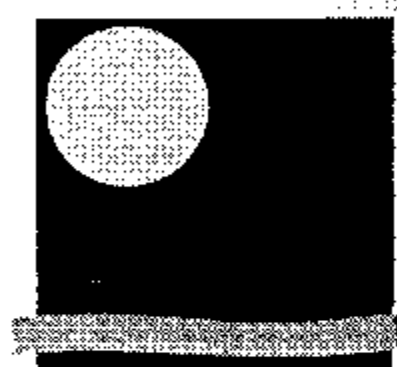


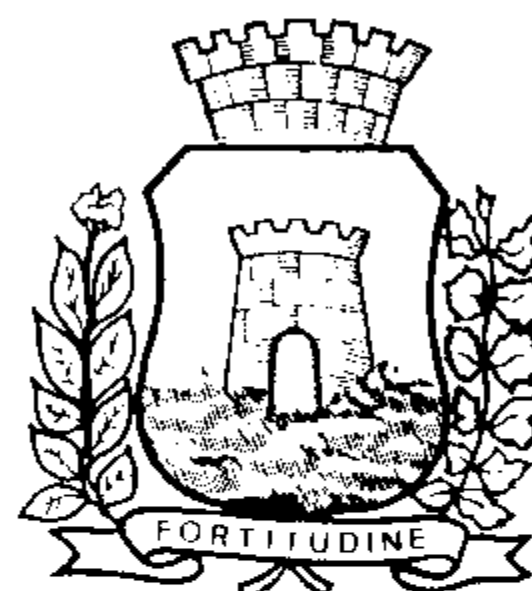
Lei: nº 6703 de 20.09.90
D.O.M: nº 9465 de 27.09.90

Sancionada



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO

EM: 28/11/00

Regina Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 21/08/90

PROJETO DE LEI Nº 164/90

Modifica o s 2º do Art. 3º da Lei nº
ASSUNTO

6.688, de 19 de julho de 1990, na forma
que indica.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0022.

LEI Nº 6703 DE 20/09/90

DIOM Nº 9465 DE 27/09/90

ARQUIVO 10.10.90



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6708** DE 20 DE Setembro DE 1990.



Modifica o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de Julho de 1990, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

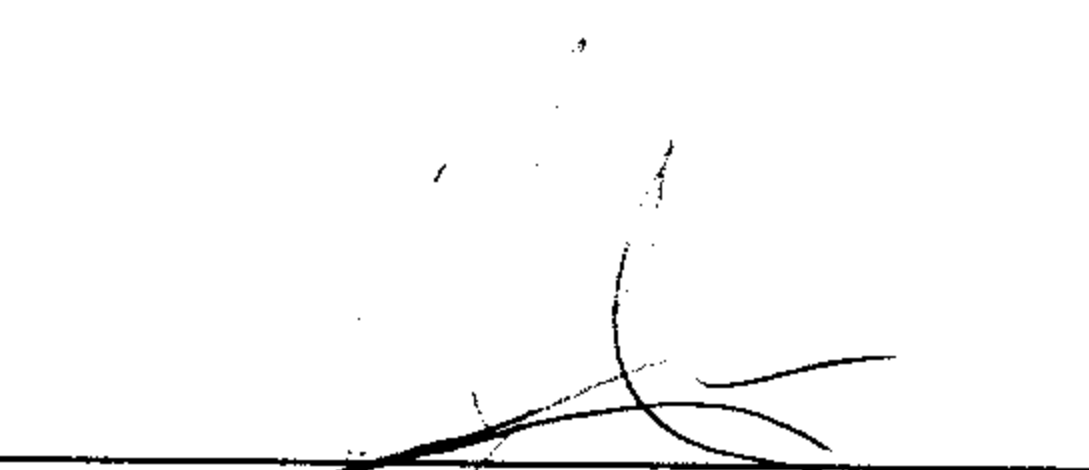
Art. 1º- O § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de Julho de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º-
.....

§ 2º- O Coordenador Adjunto e os Coordenadores Distritais serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

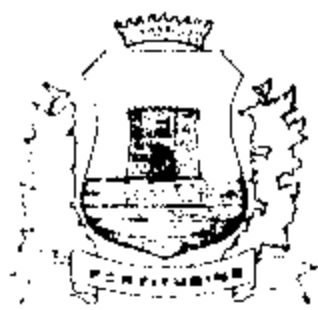
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1990.


JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0022

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº 593

Data 21/08/90

Perminia

Senhor Presidente:



Apresso-me em encaminhar a V. Exa., para fins de exame e deliberação por parte dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Modifica o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de julho de 1990, na forma que indica".

A presente propositura tem por objetivo alterar dispositivo contido na Lei nº 6.688, de 19.07.90 que "Disciplina o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC", recentemente aprovada por essa Câmara Municipal, em decorrência da Mensagem nº 018/90, de 27.06.90 e projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Ocorre, todavia, que por lamentável equívoco constou do texto original a indicação de que o cargo de Coordenador Adjunto do SIMDEC seria provido pelo titular da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, o qual já é detentor de cargo isolado de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo, com simbologia superior à indicada na aludida Lei, o que já por si só seria tecnicamente incorreto, independente da análise do aspecto de acumulação de cargos.

Quanto aos cargos de Coordenadores Distritais da Defesa Civil, embora que quantificados, com a respectiva simbologia, no Anexo Único a que se refere ao art. 5º da mesma Lei, não constou do projeto original a indicação da forma de provimento, ainda que pareça óbvio pela inteligência do art. 76, XI, da Lei Orgânica do Município.

Ao

EXMO. SR.

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE

MD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

Ao Departamento
de Legislação
21.08.90
Marlene Maria B. Peixoto
Secretaria Geral

prefeitura municipal de Fortaleza

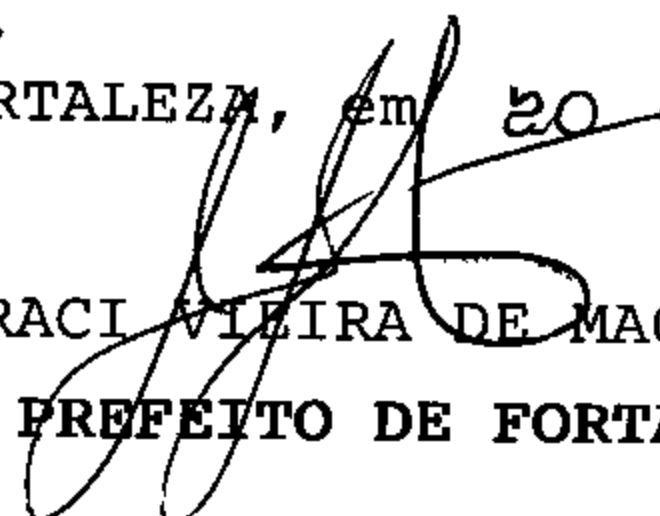
Gabinete do prefeito



Pelas razões acima aduzidas, submetemos à elevada consideração de V.Exa., e de seus dignos Pares a presente propositura, com a finalidade precípua de, ao modificar o texto original, optar pelo livre provimento dos cargos ali mencionados, exercitando as atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor.

Esperando merecer a melhor acolhida por parte dessa Casa Legislativa, reafirmo, nesta oportunidade, os protestos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de agosto de 1990.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI

A Comissão de Legislação

Em 23/8/1990

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 30/8/1990

Presidente

COMISSÃO DE	
DESIGNO O VICE-PRESIDENTE	
Em 28/08/1990	Presidente

Modifica o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de julho de 1990, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 4/9/1990

Presidente

6.688, de 19 de julho de 1990 passa a ter a seguinte redação:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 1/9/1990

Presidente

Coordenadores Distritais serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal."

Art. 1º - O § 2º do art. 3º da Lei nº

" Art. 3º -

§ 2º - O Coordenador Adjunto e os

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de de 1990.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6598 DE 19 DE julho DE 1990



Disciplina o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade:

I - coordenar, na área municipal, ações de prevenção, assistência e recuperação, necessárias em situação de calamidade pública;

II - promover a integração dos esforços de todos os órgãos e entidades municipais envolvidos na defesa civil;

III - promover a articulação com os órgãos e entidades Estaduais, Federais, de outros municípios, do âmbito privado e com a comunidade, para consecução de atividades, subsídios técnicos e troca de informações referentes à defesa civil.

Art. 2º- A Defesa Civil compreende, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas destinadas a prevenir, evitar ou minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos de origem natural ou humana, socorrer e preservar o moral da população afetada, restabelecer o bem estar social e recuperar física e economicamente a área atingida.

Art. 3º- O SIMDEC terá uma Coordenação Geral e uma Coordenação Adjunta e os seguintes órgãos:

I - Conselho Técnico;

II - Conselho Comunitário;

III - Comissões Distritais de Defesa Civil, em número de nove (09), cada qual funcionando junto a uma das Administrações Regionais;

IV - Núcleos Comunitários de Defesa Civil, os quais poderão existir a partir de entidades representativas da comunidade, dotadas de persona



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

lidade jurídica e que não tenham finalidade lucrativa, devendo requerer sua integração ao SIMDEC por petição dirigida ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º- O Coordenador Geral do SIMDEC será nomeado em Comissão pelo Prefeito Municipal, dentre Oficiais Superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, mediante prévia anuência do Governador do Estado, ouvido o Comandante da Corporação.

§ 2º- O Coordenador Adjunto será o titular da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF.

Art. 4º- A organização dos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC será definida por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º- Os Cargos Comissionados do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º- A Coordenação Geral do SIMDEC poderá, com anuência do Chefe do Poder Executivo, requisitar servidores de órgão ou entidade da Administração Municipal para, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo ou emprego de origem, colaborarem nas ações específicas das áreas de atuação do Sistema, não fazendo jus a qualquer gratificação especial por tal conta.

Parágrafo único- A colaboração de que trata o "caput" deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos individuais dos respectivos servidores, constando inclusive como ponto de mérito para efeito de ascensão.

Art. 7º- Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cr\$ 1.000.000.00 (Hum milhão de cruzeiros), destinado a cobrir as despesas de funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC.

Art. 8º- É criado o Fundo Especial da Defesa Civil de Fortaleza, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sendo a sua receita constituída de:

- I - transferência decorrente de convênios e acordos;
- II - subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos, privados e filantrópicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas privadas, nacionais e estrangeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IV - outras receitas.

Art. 9º- Os recursos referentes ao Fundo Especial de Defesa Civil serão depositados em conta específica gerenciada pela Coordenação Municipal de Defesa Civil para os fins a que se refere o art. 2º, desta Lei.

Art. 10- O Fundo Especial de Defesa Civil tem sua aplicação e fiscalização contábil - financeira exercida de conformidade com os artigos 110 e 111 da Lei nº 9.457, de 04 de Junho de 1971, aplicando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no que couber à sua administração financeira.

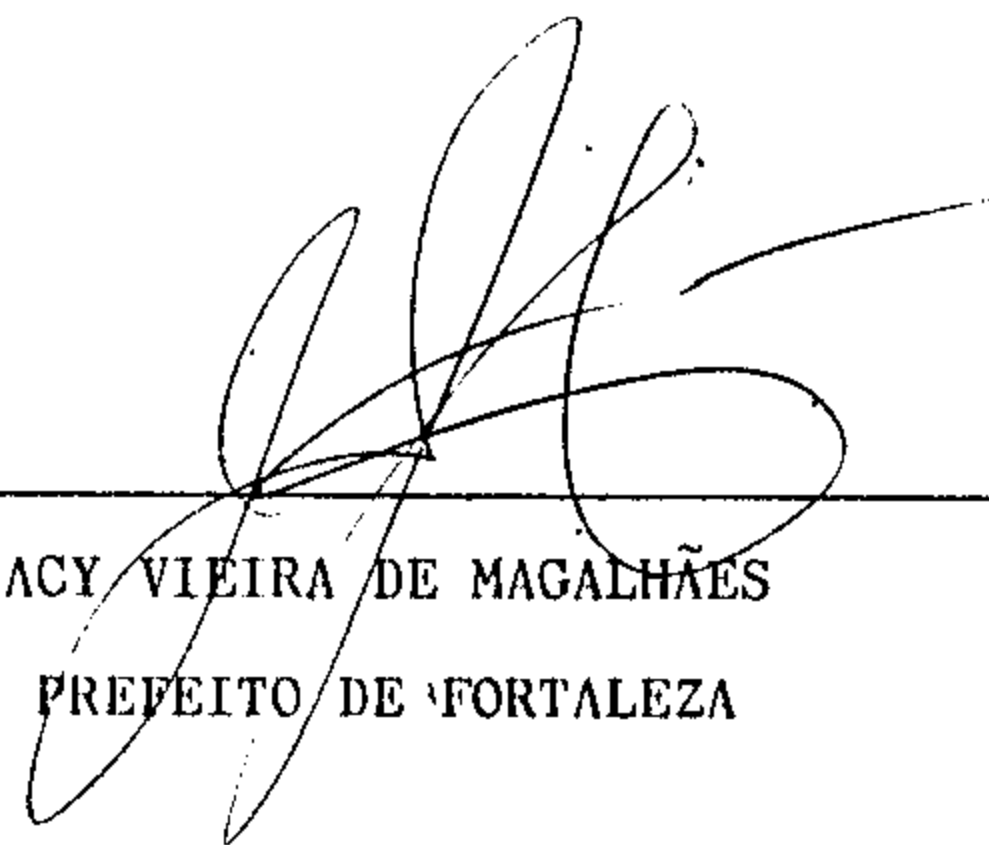
Art. 11- Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinado às ações de Defesa Civil, devendo sua manutenção ser provida através de dotações orçamentárias próprias consignadas para cada exercício.

Art. 12- As autorizações de que tratam os arts. 7º e 11 obedecerão às disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.590, de 05 de Fevereiro de 1990.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19

DE julho DE 1990.



JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO



ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 5º da Lei nº de de 1990.

SISTEMA DE DEFESA CIVIL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados.

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Defesa Civil	DNS -1	01
Coordenador Adjunto Municipal de Defesa Civil	DNS-2	01
Coordenador Distrital da Defesa Civil	DAS-2	09



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

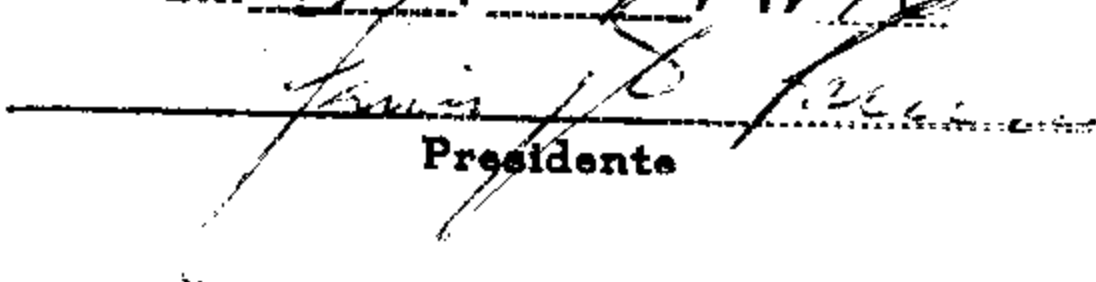
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 111 /90

Ao Projeto de Lei nº 164/90

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 30/09/1990


Presidente

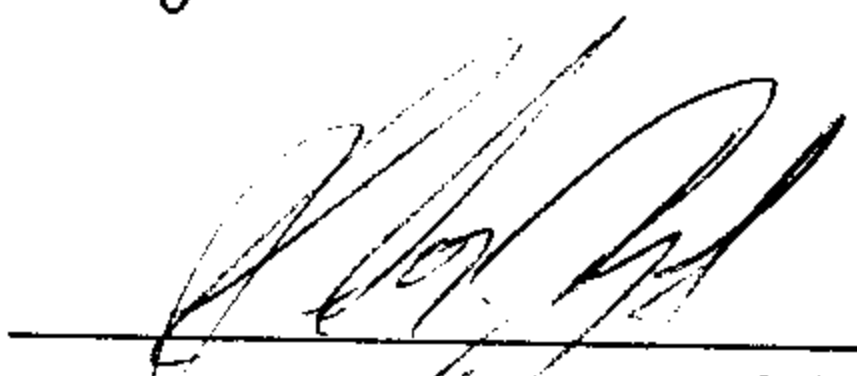


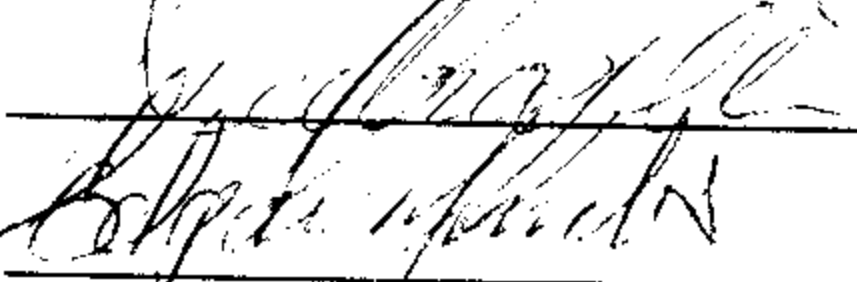
O presente projeto de lei é pertinente e oportuno e razoável.

Pela Aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agosto de 1990.


Presidente


Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 164/90.



Modifica o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de Julho de 1990, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 6/9/90
[Signature]
Presidente

Art. 1º- O § 2º do art. 3º da Lei nº 6.688, de 19 de Julho de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º-
.....

§ 2º- O Coordenador Adjunto e os Coordenadores Distritais serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de setembro de 1990.

[Signature] PRESIDENTE
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1362/90.

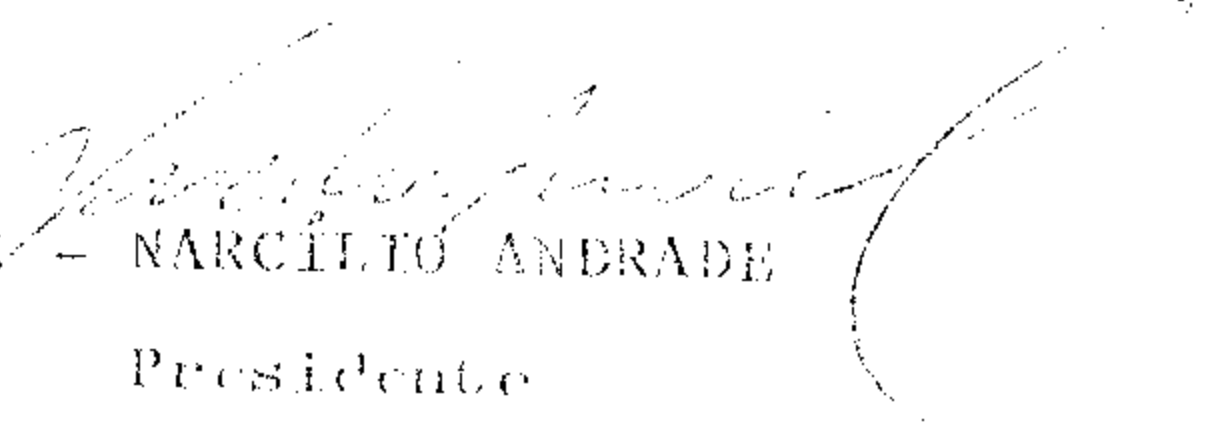
Fortaleza, 16 de Setembro de 1990.

Senhor Prefeito,



Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "MODIFICA O § 2º DO ART. 3º DA LEI Nº 6.688, DE 19 DE JULHO, DE 1990, na forma que indica.

Atenciosamente,


VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

Presidente

Escoo. Sr.

DR. JURACY MAGALHÃES

DB. Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Notas: